



PROGRAMA DE CONCURSO

Acordo quadro para aquisição de veículos (AQ-Veículos)

ÍNDICE

CAPÍTULO I. OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	3
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante.....	7
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	7
CAPÍTULO II. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	7
Artigo 5.º Erros e omissões do caderno de encargos	7
Artigo 6.º Prazo para a apresentação das propostas.....	7
Artigo 7.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
Artigo 8.º Documentos que constituem as propostas	8
Artigo 9.º Proposta de preços dos produtos e serviços	9
Artigo 10.º Apresentação de propostas variantes	11
Artigo 11.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	11
CAPÍTULO III. ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	11
Artigo 12.º Critério de adjudicação.....	11
Artigo 13.º Número de propostas a adjudicar	15
Artigo 14.º Leilão eletrónico	16
Artigo 15.º Relatório preliminar de análise das propostas.....	16
Artigo 16.º Audiência prévia.....	16
Artigo 17.º Relatório final de análise das propostas.....	16
CAPÍTULO IV. ADJUDICAÇÃO	16
Artigo 18.º Notificação da decisão de adjudicação	16
Artigo 19.º Documentos de habilitação	17
CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	18
Artigo 20.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	18
Artigo 21.º Assinatura eletrónica	18
Artigo 22.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica	18
Artigo 23.º Agrupamentos	19
Artigo 24.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro	19

CAPÍTULO I. OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “Concurso Público para a celebração de acordo quadro para aquisição de veículos”.
- 2 - O presente procedimento tem como objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis, motociclos, triciclos e quadriciclos novos e dos respetivos serviços associados, em todo o território nacional.
- 3 - O acordo quadro compreende os seguintes lotes, organizados nos seguintes grupos:
 - a) Grupo 1 - Aquisição de motociclos e quadriciclos – abrange os seguintes lotes:
 - i) Lote 1 – Motociclo ou triciclo com cilindrada igual ou superior a 50cc e igual ou inferior a 125cc;
 - ii) Lote 2 – Motociclo com cilindrada superior a 125cc e igual ou inferior a 500cc;
 - iii) Lote 3 – Motociclo com cilindrada superior a 500cc e igual ou inferior 750cc;
 - iv) Lote 4 – Motociclo com cilindrada superior a 750cc e igual ou inferior 1.100cc;
 - v) Lote 5 – Motociclo com cilindrada superior a 1.100cc;
 - vi) Lote 6 – Quadriciclo (veículos a motor de quatro rodas) com cilindrada igual ou superior a 300cc e igual ou inferior 500cc;
 - vii) Lote 7 – Quadriciclo (veículos a motor de quatro rodas) com cilindrada superior a 500cc;
 - viii) Lote 8 - Motociclo elétricos;
 - ix) Lote 9 – Quadriciclo elétricos (veículos a motor de quatro rodas) com potência máxima igual ou inferior a 4 kW;
 - x) Lote 10 - Quadriciclo elétricos (veículos a motor de quatro rodas) com potência máxima superior a 4 kW;
 - xi) Lote 11 - Quadriciclo (veículos a motor de quatro rodas) de mercadorias e limpeza urbana com cilindrada igual ou inferior a 500 cc;
 - xii) Lote 12 - Quadriciclo elétricos (veículos a motor de quatro rodas) de mercadorias e limpeza urbana com potência máxima superior a 4 kW.
 - b) Grupo 2 - Aquisição de ambulâncias – abrange os seguintes lotes:
 - i) Lote 13 – Ambulância do tipo A1 (transporte individual);
 - ii) Lote 14 – Ambulância do tipo A2 (transporte múltiplo);
 - iii) Lote 15 – Ambulância do tipo B (de socorro);
 - iv) Lote 16 – Ambulância do tipo C (de cuidados intensivos).

c) Grupo 3 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros – abrange os seguintes lotes:

- i) Lote 17 – Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares);
- ii) Lote 18 – Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) - Elétrico;
- iii) Lote 19 – Furgão de passageiros (6 lugares);
- iv) Lote 20 – Furgão de passageiros (9 lugares);
- v) Lote 21 – Monovolume médio;
- vi) Lote 22 – Monovolume grande;
- vii) Lote 23 – Todo-o-Terreno médio com tração 4X2 ou 4X4;
- viii) Lote 24 – Todo-o-Terreno grande com tração 4X4;
- ix) Lote 25 – Económico;
- x) Lote 26 – Económico – Elétrico;
- xi) Lote 27 – Inferior;
- xii) Lote 28 – Inferior – Carrinha;
- xiii) Lote 29 – Inferior – Híbrido;
- xiv) Lote 30 – Inferior – Elétrico;
- xv) Lote 31 – Médio Inferior I;
- xvi) Lote 32 – Médio Inferior I - Carrinha;
- xvii) Lote 33 – Médio Inferior I – Híbrido;
- xviii) Lote 34 – Médio Inferior I – Elétrico;
- xix) Lote 35 – Médio Inferior II;
- xx) Lote 36 – Médio Superior I;
- xxi) Lote 37 – Médio Superior III;
- xxii) Lote 38 – Médio Superior IV;
- xxiii) Lote 39 – Médio Superior IV - Carrinha;
- xxiv) Lote 40 – Médio Superior IV - Híbrido;
- xxv) Lote 41 – Superior I;
- xxvi) Lote 42 – Superior I - Híbrido;
- xxvii) Lote 43 – Superior II;
- xxviii) Lote 44 – Superior II – Híbrido.

d) Grupo 4 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros – veículos especiais – abrange os seguintes lotes:

- i) Lote 45 – Monovolume grande – veículos especiais;
- ii) Lote 46 – Furgão de passageiros (6 lugares) – veículos especiais;
- iii) Lote 47 – Furgão de passageiros (9 lugares) – veículos especiais;
- iv) Lote 48 – Todo-o-Terreno médio com tração 4X2 ou 4X4 – veículos especiais;
- v) Lote 49 – Todo-o-Terreno grande com tração 4X4 – veículos especiais;

- vi) Lote 50 – Inferior – veículos especiais;
 - vii) Lote 51 – Médio Inferior I – veículos especiais;
 - viii) Lote 52 – Médio Inferior II – veículos especiais;
 - ix) Lote 53 – Médio Superior I – veículos especiais;
 - x) Lote 54 – Médio Superior II – veículos especiais;
 - xi) Lote 55 – Médio Superior III – veículos especiais;
 - xii) Lote 56 – Médio Superior IV – veículos especiais;
 - xiii) Lote 57 – Médio Superior IV - Carrinha - com tração 4X4 – veículos especiais;
 - xiv) Lote 58 – Médio Superior IV 3.0 – veículos especiais;
 - xv) Lote 59 – Médio Superior IV 3.0 com tração 4X4 – veículos especiais.
- e) Grupo 5 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros – abrange os seguintes lotes:
- i) Lote 60 – Derivado Van B;
 - ii) Lote 61 – Derivado Van A – Elétrico;
 - iii) Lote 62 – Derivado Teto Sobrelevado B;
 - iv) Lote 63 - Derivado Teto Sobrelevado B – Elétrico;
 - v) Lote 64 – Furgão de mercadorias - Elétrico;
 - vi) Lote 65 – Furgão de mercadorias – L1H1;
 - vii) Lote 66 – Furgão de mercadorias – L1H2;
 - viii) Lote 67 – Furgão de mercadorias – L2H1;
 - ix) Lote 68 – Furgão de mercadorias – L2H2;
 - x) Lote 69 – Furgão de mercadorias – L2H3;
 - xi) Lote 70 – Furgão de mercadorias – L3H2;
 - xii) Lote 71 – Furgão de mercadorias – L3H3;
 - xiii) Lote 72 – Furgão de mercadorias – L4H2;
 - xiv) Lote 73 – Furgão de mercadorias – L4H3;
 - xv) Lote 74 – Pick-up com tração 4X4 e cabine simples;
 - xvi) Lote 75 – Pick-up com tração 4X4 e cabine extra;
 - xvii) Lote 76 – Pick-up com tração 4X4 e cabine dupla;
 - xviii) Lote 77 – Chassis-Cabine simples I;
 - xix) Lote 78 – Chassis-Cabine simples II;
 - xx) Lote 79 – Chassis-Cabine simples III;
 - xxi) Lote 80 – Chassis-Cabine dupla I;
 - xxii) Lote 81 – Chassis-Cabine dupla II;
 - xxiii) Lote 82 – Chassis-Cabine tripla.
- f) Grupo 6 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros – veículos especiais – abrange os seguintes lotes:

- i) Lote 83 – Derivado Van B – veículos especiais;
 - ii) Lote 84 – Derivado Teto Sobrelevado B – veículos especiais;
 - iii) Lote 85 – Furgão de mercadorias – L1H1 – veículos especiais;
 - iv) Lote 86 – Furgão de mercadorias – L1H2 – veículos especiais;
 - v) Lote 87 – Furgão de mercadorias – L2H1 – veículos especiais;
 - vi) Lote 88 – Furgão de mercadorias – L2H2 – veículos especiais;
 - vii) Lote 89 – Furgão de mercadorias – L2H3 – veículos especiais;
 - viii) Lote 90 – Furgão de mercadorias – L3H2 – veículos especiais;
 - ix) Lote 91 – Furgão de mercadorias – L3H3 – veículos especiais;
 - x) Lote 92 – Furgão de mercadorias – L4H2 – veículos especiais;
 - xi) Lote 93 – Furgão de mercadorias – L4H3 – veículos especiais;
 - xii) Lote 94 – Pick-up com tração 4X4 e cabine dupla – veículos especiais.
- g) Grupo 7 – Aquisição de veículos pesados de passageiros e pesados de mercadorias, abrange os seguintes lotes:
- i) Lote 95 – Pesado de passageiros com mais de 10 lugares sentados (inclui condutor);
 - ii) Lote 96 – Pesado de mercadorias - furgão com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
 - iii) Lote 97 – Pesado de mercadorias - chassis-cabine com peso bruto superior a 3,5 toneladas e igual ou inferior a 9,5 toneladas com tração 4X2 ou 4X4;
 - iv) Lote 98 – Pesado de mercadorias - chassis-cabine com peso bruto superior a 9,5 toneladas e igual ou inferior a 16 toneladas com tração 4X2 ou 4X4;
 - v) Lote 99 – Pesado de mercadorias - chassis-cabine com peso bruto superior a 16 toneladas e igual ou inferior a 19 toneladas com tração 4X2 ou 4X4;
 - vi) Lote 100 – Pesado de mercadorias - chassis-cabine com peso bruto superior a 19 toneladas e igual ou inferior a 26 toneladas com tração 6X2, 6X4 ou 6X6;
 - vii) Lote 101 – Pesado de mercadorias - chassis-cabine com peso bruto superior a 19 toneladas e igual ou inferior a 32 toneladas com tração 8X4;
 - viii) Lote 102 – Pesado de mercadorias - trator com peso bruto superior a 19 toneladas com tração 4X2 ou 4X4.

4 - A denominação de cada lote indica a tipologia e a carroçaria do veículo pretendido.

5 - O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º
Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ESPAP, com sede na Av. Leite de Vasconcelos, n.º 2, 2614-502 Amadora, com o endereço eletrónico dve.aq-vam@espap.pt, na qualidade de entidade gestora do Parque de Veículos do Estado (PVE) e do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do setor empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP a 29/09/2015.

CAPÍTULO II.
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 4.º
Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma até ao dia 14/10/2015.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 27/10/2015.
- 3 - O Júri do concurso pode proceder à retificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º
Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao dia 03/11/2015 os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61º do CCP.

Artigo 6.º
Prazo para a apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser apresentadas na plataforma até ao dia 10/11/2015.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.

- 3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 7.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
- 2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso que deve ser enviada em ficheiro com a designação “AnexoI_[designação_concorrente].pdf”;
 - b) Declaração na qual indique os dados de informação geral do concorrente utilizando o formulário constante do anexo II ao presente programa de concurso, que deve ser enviado num ficheiro com a designação “AnexoII_[designação_concorrente].xls”;
 - c) Proposta de preço elaborada em conformidade com os ficheiros do anexo III ao presente programa de concurso, que deve ser enviada num ficheiro por grupo com a designação “AnexoIII_GX_[designação_concorrente].xls (GX corresponde à sigla do Grupo 1 a 7);
 - d) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 3 do artigo 21.º;
 - e) Certidões do registo de propriedade da marca em Portugal referentes aos produtos para os quais apresentam proposta, emitidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial

ou entidade equivalente de âmbito internacional, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “RegMarca_[designação_concorrente].pdf”;

f) No caso de não ser titular do registo da propriedade da marca em Portugal, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca para a representação/comercialização do produto proposto em Portugal, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “Autoriz_repres_marca[designação_concorrente].pdf”.

- 2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, com exceção do documento referido na alínea f) do número anterior, caso em que deve ser acompanhado de tradução devidamente legalizada.
- 3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º

Proposta de preços dos produtos e serviços

- 1 - Os preços dos veículos e serviços objeto do acordo quadro a celebrar devem ser apresentados de acordo com o modelo constante do Anexo III do presente programa de concurso e devem ter em conta o disposto nos números seguintes.
- 2 - Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes.
- 3 - A proposta dos concorrentes para cada lote pode conter *n* veículos até ao limite máximo previsto no n.º 6 do presente artigo.
- 4 - O preço para cada veículo proposto pelo concorrente deve ser apresentado por unidade e deve incluir o preço da bateria para os lotes de veículos elétricos e os serviços previstos no artigo 16.º do caderno de encargos.
- 5 - Os preços unitários a apresentar para cada veículo proposto referem-se ao Preço do Veículo para o Estado (PreçoVE), não incluem Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) e não devem exceder os valores fixados no Anexo A do caderno de encargos.
- 6 - A proposta de cada concorrente a cada um dos lotes pode ser constituída até ao número máximo de veículos de acordo com o seguinte, sob pena de exclusão da mesma:
 - a) Lotes do grupo 1 - aquisição de motociclos, triciclos e quadriciclos:
 - i. Lotes 1 a 5: até 4 veículos por lote;
 - ii. Lotes 6 a 12: até 2 veículos por lote.
 - b) Lotes do grupo 2 - aquisição de ambulâncias: até 4 veículos por lote.
 - c) Lotes do grupo 3 - aquisição de ligeiros de passageiros:

- i. Lotes 18 e 26: 1 veículo por lote;
 - ii. Lotes 33, 34, 35, 36, 42 e 44: até 2 veículos por lote;
 - iii. Lotes 17, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31 e 32: até 3 veículos por lote;
 - iv. Lotes 19, 20, 37, 38, 39, 40, 41 e 43: até 4 veículos por lote;
- d) Lotes do grupo 4 - aquisição de ligeiros de passageiros – veículos especiais:
- i. Lotes 52 e 57: até 2 veículos por lote;
 - ii. Lotes 45, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 58 e 59: até 3 veículos por lote;
 - iii. Lotes 46 e 47: até 4 veículos por lote;
 - iv. Lotes 53 e 54: até 5 veículos por lote;
- e) Lotes do grupo 5 - aquisição de veículos comerciais ligeiros:
- i. Lotes 61, 63 e 64: 1 veículo por lote;
 - ii. Lotes 60, 81 e 82: até 2 veículos por lote;
 - iii. Lotes 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80: até 3 veículos por lote;
- f) Lotes do grupo 6 - aquisição de veículos comerciais ligeiros – veículos especiais:
- i. Lotes 83: até 2 veículos por lote;
 - ii. Lotes 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94: até 3 veículos por lote;
- g) Lotes do grupo 7 – aquisição de veículos pesados de passageiros e pesados de mercadorias: até 10 veículos por lote.
- 7 - O preço do contrato de manutenção deve ser apresentado por cada veículo proposto nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente programa de concurso.
- 8 - O preço de cada veículo proposto deve ser apresentado de forma a que o cocontratante possa cumprir com os requisitos mínimos constantes do caderno de encargos.
- 9 - Não serão admitidos os veículos:
- a) Para os quais os concorrentes não apresentem preço para todas as componentes solicitadas no anexo III ao presente programa de concurso, com exceção dos equipamentos opcionais que não são de série ou não estão disponíveis;
 - b) Que não cumpram os requisitos mínimos que constam do Anexo A do caderno de encargos, no respetivo lote para o qual foram apresentados;
 - c) No mesmo lote que sejam idênticos entendendo-se estes como veículos que tenham:
 - i. A mesma marca, modelo, versão, cilindrada, potência (cavalos) e curso de suspensão dianteira e traseira no caso dos lotes do grupo 1;
 - ii. A mesma marca, modelo, versão, cilindrada e potência (cavalos) no caso dos lotes dos grupos 2, 3, 4, 5 e 6;
 - iii. A mesma marca, modelo, tipo de carroçaria e cabine no caso dos lotes do grupo 7.
- 10 - Para cada veículo apresentado, o concorrente, relativamente a cada equipamento opcional, deve indicar, nos termos do Anexo III ao Programa de Concurso, o seguinte:

- a) Se o equipamento indicado é de série, se está disponível ou se não está disponível;
- b) Estando o equipamento disponível e não sendo de série, o concorrente deve indicar o respetivo custo máximo.

Artigo 10.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º
Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 100 dias.

CAPÍTULO III.
ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 12.º
Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.
- 2 - Os veículos propostos em cada lote são ordenados por ordem crescente sendo adjudicado o número máximo de veículos por lote previstos no artigo 13.º.
- 3 - O valor de cada veículo de cada lote será calculado através das seguintes fórmulas:

a) **Para os lotes do grupo 1 e 7:**

$P_{\text{Veículo}}$ = Preço do Veículo para o Estado (Preço VE)

Em que:

$P_{\text{Veículo}}$ = Valor da proposta do veículo ao lote a que concorre para efeitos de ordenação e seleção.

Preço do Veículo para o Estado (Preço VE) = é o preço para o Estado de cada veículo apresentado e calcula-se da seguinte forma:

$$\text{Preço VE} = \text{PB} \times (1 - \text{DPB}) + \text{PEO} \times (1 - \text{DPEO}) + \text{ISV} + \text{DTAL} + \text{SGPU}$$

Em que:

PB = Preço base do veículo

DPB = Desconto sobre o preço base do veículo

PEO = Preço do equipamento obrigatório (não aplicável nos lotes do grupo 1)

DPEO = Desconto sobre o preço do equipamento obrigatório (não aplicável nos lotes do grupo 1)

ISV = Imposto sobre Veículos (não aplicável nos lotes do grupo 7)

DTAL = Despesas de transporte, averbamento e legalização

SGPU = Valor para o Sistema de Gestão de Pneus Usados e outros valores fixos

b) Para os restantes lotes:

$PV_{\text{veículo}}$ = Preço do Veículo para o Estado (Preço VE) + Impactos Operacionais Energético e Ambiental de Exploração (IOEAE) + Contratos de Manutenção

Em que:

$P_{\text{veículo}}$ = Valor da proposta do veículo ao lote a que concorre para efeitos de ordenação e seleção.

Preço do Veículo para o Estado (Preço VE) = é o preço para o Estado de cada veículo apresentado e calcula-se da seguinte forma:

$$\text{Preço VE} = \text{PB} \times (1 - \text{DPB}) + \text{PEO} \times (1 - \text{DPEO}) + \text{ISV} + \text{DTAL} + \text{SGPU}$$

Em que:

PB = Preço base do veículo

DPB = Desconto sobre o preço base do veículo

PEO = Preço do equipamento obrigatório

DPEO = Desconto sobre o preço do equipamento obrigatório

ISV = Imposto sobre Veículos

DTAL = Despesas de transporte, averbamento e legalização

SGPU = Valor para o Sistema de Gestão de Pneus Usados e outros valores fixos

Impactos Operacionais Energético e Ambiental de Exploração (IOEAE) =

$$CE_{\text{energ}} + CE_{\text{CO}_2} + CE_{\text{polu}}$$

Para os lotes de veículos não elétricos, considera-se o seguinte:

CE_{energ} = Custo de exploração do consumo de energia gerado pelo veículo durante o seu tempo estimado de vida = $[(\text{Consumo de combustível (combinado)} / 100) \times \text{Consumo de energia associado ao tipo de combustível}] \times [(\text{Custo de referência do$

combustível / Consumo de energia associado ao tipo de combustível)) x Quilometragem do veículo durante o seu tempo estimado de vida

CE_{CO_2} = Custo de exploração das emissões de CO₂ = (Emissões de CO₂ x Custo de referência das emissões de CO₂ / 1.000) x Quilometragem do veículo durante o seu tempo estimado de vida

CE_{polu} = Custo de exploração das emissões poluentes = [(Emissões poluentes NOx x Custo de referência das emissões de NOx) + (Emissões poluentes Partículas x Custo de referência das emissões de Partículas) + (Emissões poluentes NHMC x Custo de referência das emissões de NHMC)] x Quilometragem do veículo durante o seu tempo estimado de vida

Para os lotes de veículos elétricos, considera-se o seguinte:

CE_{energ} = Custo de exploração do consumo de energia gerado pelo veículo durante o seu tempo estimado de vida = [((Consumo de eletricidade por 100 km/100) x Consumo de energia associado ao tipo de combustível))] x [(Custo de referência da eletricidade/ Consumo de energia associado ao tipo de combustível))] x Quilometragem do veículo durante o seu tempo estimado de vida

$CE_{CO_2} = CE_{polu} = 0$, de acordo com a Nota que consta do quadro II do Decreto-Lei n.º 140/2010, de 29 de dezembro

Contratos de Manutenção = Custo associado aos contratos de manutenção, nos termos do disposto no Caderno de Encargos, na modalidade de utilização normal e intensiva para os prazos e quilometragens a seguir indicados e com contratação de viatura de substituição:

Prazos e quilómetros:

Prazo (meses)	Quilómetros
24	200.000
36	180.000
48	160.000

48	200.000
60	220.000
72	250.000

4 - Para efeito de cálculo das fórmulas que constam na alínea b) do número anterior, deve-se ter em consideração o seguinte:

- a) O Preço do Veículo para o Estado não inclui IVA;
- b) O valor a considerar para a componente “*Consumo de energia associado ao tipo de combustível*” é determinado no quadro III do Anexo do Decreto-Lei n.º 140/2010, de 29 de dezembro;
- c) O valor a considerar para a componente “*Custo de referência da eletricidade*” é igual a 0,1086 €/kWh (valor correspondente à ponderação da utilização nas 24h do dia, segundo o ciclo diário, do custo de eletricidade em 2015 para horas de ponta (4h), horas cheias (10h), horas de vazio normal (6h) e horas de super vazio (4h));
- d) Os valores a considerar para a componente “*Custo de referência do combustível*” são obtidos no sítio de internet com o endereço www.precoscombustiveis.dgeg.pt, seguindo o caminho “Estatísticas” – “Preço Médio Diário no Continente”, para os tipos de combustível “Gasóleo” e “Gasolina 98” e correspondem ao dia anterior à data de publicação do presente concurso no Diário da República;
- e) Os valores a considerar como “*Custo de referência das emissões de CO2*”, “*Custo de referência das emissões de NOx*”, “*Custo de referência das emissões de Partículas*” e “*Custo de referência das emissões de NHMC*” são determinados no quadro II do Anexo do Decreto-Lei n.º 140/2010, de 29 de dezembro;
- f) Os valores a considerar como “*Custo de referência das emissões de CO2*” são utilizados na unidade €/Kg (“Euros por quilograma”);
- g) Os valores a considerar como “*Custo de referência das emissões de NOx*”, “*Custo de referência das emissões de Partículas*” e “*Custo de referência das emissões de NMHC*” são utilizados na unidade €/g (“Euros por grama”);
- h) Os valores de referência para a componente “*Quilometragem do veículo durante o seu tempo estimado de vida*”, para o cálculo que consta da fórmula da alínea b) do número anterior, a obter de acordo com as categorias dos veículos (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março), são determinados no quadro I do Anexo do Decreto-Lei n.º 140/2010, de 29 de dezembro;
- i) Os valores a considerar para as componentes “*Emissões de CO2*”, “*Emissões poluentes NOx*” e “*Emissões poluentes Partículas*” são utilizados na unidade de g/ Km (“gramas por quilómetro”);
- j) O valor a considerar para a componente “*Emissões poluentes NHMC*” nos veículos do grupo 2 a 6 é zero (0) g/ Km (“gramas por quilómetro”) por deliberação do

Conselho Diretivo da ESPAP, fundamentada em informação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT).

- 5 - Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os veículos propostos.
- 6 - Em caso de empate na pontuação final das propostas serão considerados como fator de desempate as seguintes variáveis:
 - a) Para os lotes do grupo 1, será considerado o menor valor para a variável PB e, caso se mantenha o empate, será considerada a variável DPB;
 - b) Para os restantes lotes, será considerado o menor valor para a variável de PB e, caso se mantenha o empate, serão consideradas, de forma sucessiva, as variáveis CE_{energ} , CE_{CO2} e CE_{polu} .

Artigo 13.º

Número de propostas a adjudicar e causa de não adjudicação

- 1 - São adjudicados o número máximo de veículos por lote, nos seguintes termos:
 - a) Lotes do grupo 1, de aquisição de motociclos e quadriciclos:
 - i) Lotes 1 a 5: serão adjudicados os 20 melhores veículos por lote;
 - ii) Lotes 6 a 12: serão adjudicados os 10 melhores veículos por lote.
 - b) Lotes do grupo 2, de aquisição de ambulâncias – serão adjudicados os 30 melhores veículos por lote;
 - c) Lotes do grupo 3 e do grupo 4, de aquisição de ligeiros de passageiros:
 - i) Lotes 18, 26, 29, 30, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 57, 58 e 59: serão adjudicados os 10 melhores veículos por lote;
 - ii) Lotes 28, 36, 37, 38, 39, 53, 54, 55 e 56: serão adjudicados os 20 melhores veículos por lote;
 - iii) Lotes 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 31, 32, 35, 45, 46, 48, 49, 50, 51 e 52: serão adjudicados os 30 melhores veículos por lote;
 - iv) Lotes 20 e 47: serão adjudicados os 50 melhores veículos por lote.
 - d) Lotes do grupo 5 e do grupo 6, de aquisição de veículos comerciais ligeiros:
 - i) Lotes 61, 63 e 64: serão adjudicados os 10 melhores veículos por lote;
 - ii) Lotes 60, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84: serão adjudicados os 20 melhores veículos por lote;
 - iii) Lotes 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94: serão adjudicados os 40 melhores veículos por lote.
 - e) Lotes do grupo 7, de aquisição de veículos comerciais ligeiros:
 - i) Lotes 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102: serão adjudicados os 20 melhores veículos por lote.

- 2 - Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com duas casas decimais e os elementos da proposta exigidos devem ser apresentados nas unidades de medida indicadas expressamente no Anexo III, sob pena de exclusão.
- 3 - Não há lugar a adjudicação quando o número de adjudicatários por lote for inferior a 2, independentemente do número de veículos da proposta.

Artigo 14.º
Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 15.º
Relatório preliminar de análise das propostas

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 16.º
Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 17.º
Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV.
ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º
Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Artigo 19.º
Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV, ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.
- 4 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias úteis para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 5 - Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 20.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, designada apenas por plataforma, disponível em <https://concursos.espap.pt/>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.
- 4 - A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso.

Artigo 21.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas, bem como a não apresentação com a proposta do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

Artigo 22.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

- 1 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço eletrónico <https://concursos.espap.pt/>.
- 2 - Encontra-se disponível, no endereço eletrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 23.º **Agrupamentos**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas, nos termos constantes do Caderno de Encargos nos termos constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 24.º **Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro**

- 1 - À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
- 2 - Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3 - O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte, salvo no que diz respeito ao prazo de apresentação de propostas previsto no número anterior.

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º.

Anexo II – Dados de informação geral do candidato e os lotes a que concorre a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º.

Anexo III – Proposta de preço a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º.

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

- f) Não foi objeto de aplicação da sanção prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo

II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (19) ...[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (20):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (21) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (22)] (23);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (25);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (26);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados (27)] os documentos comprovativos de que a sua representada (28) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura (29)]

(19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(26) Declarar consoante a situação.

(27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(29) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º